

DECRETO Nº 18.748, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
PUBLICADO NO DOE Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.
REPUBLICADO NO DOE Nº 11 , DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e desenvolver cada vez mais a cultura no Estado.

CONSIDERANDO Ofício GSF nº 995/2019, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria da Fazenda do estado do Piauí, registrado sob AP.010.1.008868/19-60,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV do § 24 do art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (.....)

§ 24 (...)

(...)

V – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) para o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA